ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELIZE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 040/2021

Senhora Presidente:

O momento excepcionalmente difícil atravessado por nosso município, pelo país e pelo planeta, devido aos notórios impactos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) nas economias nacionais e subnacionais, exige iniciativas urgentes, destinadas a manter o fôlego dos contribuintes e, simultaneamente, manter um fluxo de pessoas, de modo a possibilitar o enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a alteração da data do vencimento da cota única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o dia 30 de abril de 2021.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, pelas razoes acima expostas.

Mostardas, 09 de março de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.03.09 12:47:56 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

de 09 de março de 2021

PRORROGA DATA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO EXERCÍCIO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data do vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas com ele cobradas, para 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Para o pagamento parcelado em até 8 (oito) parcelas, com vencimento da primeira em 30 de abril de 2021 e as demais no último dia de cada mês subsequente.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terá o vencimento da cota única, prorrogado para 30 de abril de 2021, podendo ser pago em 3 (três) parcelas, nos meses de abril, julho e novembro.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças